Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
PJe - Processo Judicial Eletrônico

21/03/2025

# Número: **0801893-65.2023.8.19.0039**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Paracambi**
Última distribuição : **05/12/2023**
Valor da causa: **R$ 13.561.143,01**
Assuntos: **Limitada**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|---|
| IPX COMERCIO E SERVICOS LTDA (AUTOR) | BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) |
| PSR INDUSTRIA DE ETIQUETAS E BOBINAS EIRELI (AUTOR) | BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) |
| ITAU UNIBANCO S.A (INTERESSADO) | JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA (ADVOGADO)<br>TATIANE BITTENCOURT (ADVOGADO) |
| BANCO SANTANDER (BRASIL) S A (INTERESSADO) | FERNANDO DENIS MARTINS registrado(a) civilmente como FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO) |
| ARCLAD DO BRASIL LTDA (INTERESSADO) | BRENO CAETANO PINHEIRO (ADVOGADO) |
| CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL) | JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA (ADVOGADO) |
| MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI) | |

| Documentos | | | |
|---|---|---|---|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 179356902 | 19/03/2025 13:47 | Decisão | Decisão |

## Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

### Comarca de Paracambi

### Vara Única da Comarca de Paracambi

RUA ALBERTO LEAL CARDOSO, 92, CENTRO, PARACAMBI - RJ - CEP: 26600-000

# DECISÃO

Processo: 0801893-65.2023.8.19.0039

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: IPX COMERCIO E SERVICOS LTDA, PSR INDUSTRIA DE ETIQUETAS E BOBINAS EIRELI

Inicialmente passo a analisar a questão envolvendo o Banco Santander Brasil S/A e as recuperandas.

Compulsando os autos verifico que assiste razão à AJ em sua manifestação, eis que a Administradora Judicial verificou, o que foi confirmado por esse juízo, que ´deverá o Banco Santander Brasil S/A, atender ao pedido de id. 169057153, e replicado no id. 169058180, para que seja intimado a proceder a devolução, que é na realidade uma restituição, de valores que foram indevidamente debitados das recuperandas o numerário indevidamente amortizado.

Ressalte-se que a mencionada restituição já fora determinada em decisões de id. 93164588 e id. 159407487, item '5', de modo que não efetuando o pagamento na forma determinada no prazo de 05 (cinco) dias, fica desde já autorizado o bloqueio judicial da verba correspondente junto à instituição financeira.

Passo à análise da Assembléia Geral de Credores, e quanto a esse ponto concorda o juízo com a data e hora para sua realização que se dará em em datas indicadas pelas recuperandas no id. 170377812, para
deliberação do plano de recuperação judicial para os dias 8 de abril de 2025, em primeira convocação, e 15 de abril de 2025, em segunda convocação, com credenciamento a partir de 13h e início dos trabalhos às 14h, a ser realizada de forma presencial, no endereço da sede das empresas situado à Estrada RJ 127 S/N, Lote 40, Loteamento Industrial de Paracambi, Paracambi/RJ, CEP: 26.600.000, com suporte técnico a ser prestado pela empresa Assemblex.

Intime-se o Banco Santander dos termos da presente decisão.

Promova-se a convocação da Assembléia Geral de Credores :

Conforme o rito do art. 36 da LREF, pela convocação da assembleia geral de credores para deliberação do plano judicial, a ser realizada de forma presencial, no endereço da sede das empresas situado à Estrada RJ 127 S/N, Lote 40, Loteamento Industrial de Paracambi, Paracambi/RJ, CEP: 26.600.000, nos dias 8 de abril de 2025, em primeira convocação, e 15 de abril de 2025, em segunda convocação, ambas com credenciamento a partir das 13h e início dos trabalhos às 14h, com suporte técnico a ser prestado pela empresa Assemblex.

Emita-se o identificador de matéria (ID) e a intimação das recuperandas para o recolhimento das custas de publicação do edital no DJEN

PARACAMBI, 19 de março de 2025.

PATRICIA FERNANDES DE SOUZA BRASILEIRO
Juiz Titular